

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 334/2025

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 334/225 (PROCESSO
14724/2025), QUE DISPÕE SOBRE A LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com fundamento no artigo 142, Inciso VII, artigo 143 e artigo 163, Parágrafo Único, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como no artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica Municipal, encaminho a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º Modifica o artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 6º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo assegurar a plena conformidade do Projeto de Lei nº 334/2025 com a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a qual determina a alocação obrigatória de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior para emendas parlamentares, promovendo maior segurança jurídica e transparência na execução orçamentária, alinhada com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Nos termos do artigo 100, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior. Contudo, o Projeto de Lei nº 334/2025 (Processo nº 14724/2025) estabelece um limite de 1% (um por cento), o que contraria a norma jurídica municipal vigente, conforme se verifica:

“Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Essa medida assegura a participação dos vereadores no processo orçamentário, permitindo a proposição de ações que atendam às demandas da população cuiabana, em áreas como saúde, educação, mobilidade urbana, inclusão social e preservação ambiental.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda pelos nobres vereadores, considerando que o Poder Executivo não observou a previsão da Lei Orgânica no orçamento municipal de 2026. A ausência dessa previsão compromete a execução clara, segura e eficiente das emendas parlamentares, essencial para atender às demandas da população sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360033003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

